

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001 /2026 - DIRAD/BIOTIC S.A.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL, BEM COMO EM COMPOSIÇÃO DE PEÇAS DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, QUE FAZEM ENTRE SI A BIOTIC S.A. E A AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

CONTRATANTE: BIOTIC S.A., empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, regida pelas Leis Federais nº. 6.404/1976 e Lei Federal nº. 13.303/2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº **29.580.134/0001-00**, com sede no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815, doravante com a denominação de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE** e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **MARCELO MARTINS DA CUNHA**, conforme Edital na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - CPLIC/TERRACAP**, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como pelo RILC da BIOTIC S.A., à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela **Decisão nº 21/2026, Diretoria Colegiada da BIOTIC S.A., em sua 240ª Sessão, realizada em 20/05/2026**, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.781.542/0001-56, CF/DF n.º 07.690.826/001-65, localizada no endereço denominado JK SHOPPING – QNM 34, ÁREA ESPECIAL 1, SALAS 312/316, TAGUATINGA – DF, CEP 72.145-450, telefone: (61) 3491-1688, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** representada por seu CEO e Diretor Geral **FILIFE EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA DA FONSECA**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CRC-DF sob o n.º 20.009/O-2, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF nº 04005-00000157/2025-49, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços profissionais de assessoramento, consultoria e escrituração contábil, fiscal, departamento de pessoal, bem como composição das peças do processo da Prestação de Contas Anual da Biotic S.A., do ano corrente, tudo em conformidade com as normas constitucionais, legais, infralegais e internacionais de contabilidade, bem como obedecendo ao Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Biotic S.A. e, no que couber, ao da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC da BIOTIC S.A.) e pela Lei Federal nº 13.303/2016, e a CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 -CPLIC/TERRACAP, o Termo de Referência nº 002/2026 elaborado pela DIRAD, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo SEI/GDF nº **04005-00000157/2025-49**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

- I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- III - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da BIOTIC;
- IV - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- V - Aceitar a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- VI - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- VII - Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- VIII - Arcar com eventuais prejuízos causados a BIOTIC ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IX - Comunicar à BIOTIC, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- X - Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

4.2. DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

- I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V - Indicar o executor do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência e de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de julho de 2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de execução dos serviços serão definidos nas ordens de serviço de cada área de trabalho, não podendo extrapolar o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor de Administração e Finanças da BIOTIC, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pedido de prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer por escrito, antes do seu encerramento, ser devidamente justificado e autorizado pela Diretoria de Administração e Finanças, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal, conforme declarado pela CONTRATADA quando da LICITAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste a variação do **IPCA**.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da BIOTIC, correndo à conta do Programa de Trabalho 19.122.8207.8517.0043 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte de recursos 570, conforme Nota de Empenho nº 025/2026, datada de 26/05/2026.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o ateste da execução dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria de Administração e Finanças da BIOTIC, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A BIOTIC não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, uma vez que a CONTRATADA é obrigada a responder pelos danos causados diretamente à BIOTIC ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a BIOTIC efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas nos artigos 102 a 103 do RILC da BIOTIC S.A., no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Primeiro – A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no Caput desta Cláusula do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), conforme o caso.

Parágrafo Segundo – A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 102 do RILC da BIOTIC S.A..

I- Caução em dinheiro;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária.

Parágrafo Terceiro – No caso de **fiança bancária**, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado na Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

Parágrafo Quarto – No caso da opção pelo **seguro-garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – No caso de opção por **caução em dinheiro**, a CONTRATADA deverá realizar o depósito mediante guia a ser fornecida pela DIRAD, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato, e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – O atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Oitavo – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

Parágrafo Nono – A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da BIOTIC S.A., mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

II - A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA todos os serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Décimo – Observando os prazos informados no Caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, sendo que o documento deverá ser enviado à DIRAD, no endereço Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - Brasília/DF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, e ainda, nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

O descumprimento de obrigações contratuais;

A alteração da pessoa do contratado, mediante:

A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BIOTIC, observado o presente Contrato;

A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da BIOTIC;

O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse da BIOTIC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

O atraso nos pagamentos devidos pela BIOTIC decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da BIOTIC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

Prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do Parágrafo Anterior deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Capítulo I – NORMAS GERAIS, Seção IV - Das Sanções Administrativas, do RILC - BIOTIC.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades

I- Advertência, nos termos do Art. 117 do RILC da BIOTIC S.A.;

II- Multa, nos termos do Art. 117 do RILC da BIOTIC S.A.;

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando exigida, de acordo com o RILC da BIOTIC S.A., sobre o valor total do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total sobre o valor do contrato;

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 117, III, do RILC da BIOTIC S.A.;

Parágrafo Segundo – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no RILC - BIOTIC, assim como na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem o RILC da BIOTIC S.A..

Parágrafo Quarto – As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 119 do RILC da BIOTIC S.A..

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da BIOTIC;

A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescentados no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação;

Parágrafo Segundo - As alterações serão formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neste contrato previstos, que poderão ser registradas por simples Apostilamento;

Parágrafo Terceiro - As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos neste contrato, desde que observadas as seguintes situações:

I. Não acarrete para a BIOTIC encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescentados aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CONTRATANTE.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA BIOTIC**

A CONTRATADA reconhece os direitos da BIOTIC em caso de rescisão administrativa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS PATRIMONIAIS**

A CONTRATADA cederá a BIOTIC os direitos autorais e patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 80 da Lei nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A BIOTIC designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do Capítulo III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, do RILC – BIOTIC S/A..

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o RILC – BIOTIC SA e Lei nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no site da BIOTIC (www.biotic.com.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da BIOTIC.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Brasília – Distrito Federal, 02 de junho de 2026.

Gustavo Dias Henrique

Diretor Presidente da BIOTIC S.A.

Marcelo Martins da Cunha

Diretor de Administração e Finanças da BIOTIC S.A

Filipe Eduardo Dos Santos Vieira Da Fonseca

Sócio Administrador e CEO da Contratada

Wagner Alves Ferreira Junior

TESTEMUNHA 1

Carlos Alberto do Nascimento Nunes

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **FILIPÉ EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA DA FONSECA, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0002384-1, Testemunha**, em 02/06/2026, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS DA CUNHA - Matr.0200023-7, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 02/06/2026, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO NUNES - Matr.20000047, Testemunha**, em 02/06/2026, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 02/06/2026, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 204690565](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=204690565) código CRC= **92F034F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF
Telefone(s): (61) 3468-1112
Sítio - www.bioticsa.com.br